

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 21/01.00002–CC.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 21/01.00002**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de frutas, verduras e legumes, para as unidades Sesc Anápolis, Sesc Universitário Sesc Façalville, Pousada Sesc Pirenópolis e Sesc Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - VERDURAS- SESC ANÁPOLIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACELGA	24	KG	R\$	R\$
2	AGRIÃO	18	KG	R\$	R\$
3	ALFACE	180	KG	R\$	R\$

4	BRÓCOLIS NINJA	24	KG	R\$	R\$
5	CEBOLINHA	36	KG	R\$	R\$
6	COENTRO	36	KG	R\$	R\$
7	COUVE FLOR	24	KG	R\$	R\$
8	COUVE MANTEIGA	96	KG	R\$	R\$
9	HORTELÃ	24	KG	R\$	R\$
10	MANJERICÃO	18	KG	R\$	R\$
11	REPOLHO BRANCO	24	KG	R\$	R\$
12	REPOLHO ROXO	18	KG	R\$	R\$
13	RÚCULA	24	KG	R\$	R\$
14	SALSA	36	KG	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$
<b>LOTE 02 - VERDURAS - SESC UNIVERSITÁRIO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	AGRIÃO	10	KG	R\$	R\$
16	ALFACE	576	KG	R\$	R\$
17	BRÓCOLIS NINJA	18	KG	R\$	R\$
18	CEBOLINHA	860	KG	R\$	R\$
19	COENTRO	15	KG	R\$	R\$
20	COUVE FLOR	50	KG	R\$	R\$
21	COUVE MANTEIGA	50	KG	R\$	R\$
22	HORTELÃ	5	KG	R\$	R\$
23	MANJERICÃO	2	KG	R\$	R\$
24	REPOLHO BRANCO	60	KG	R\$	R\$
25	REPOLHO ROXO	20	KG	R\$	R\$
26	RÚCULA	220	KG	R\$	R\$
27	ACELGA	72	KG	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$
<b>LOTE 03 - VERDURAS - SESC FAIÇALVILLE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	ACELGA	60	KG	R\$	R\$
29	AGRIÃO	190	KG	R\$	R\$
30	ALFACE	800	KG	R\$	R\$
31	ALMEIRÃO	120	KG	R\$	R\$
32	BRÓCOLIS NINJA	60	KG	R\$	R\$
33	CEBOLINHA	240	KG	R\$	R\$
34	CHICÓRIA	60	KG	R\$	R\$

35	COUVE FLOR	50	KG	R\$	R\$
36	COUVE MANTEIGA	240	KG	R\$	R\$
37	HORTELÃ	30	KG	R\$	R\$
38	MANJERICÃO	30	KG	R\$	R\$
39	MOSTARDA	80	KG	R\$	R\$
40	REPOLHO BRANCO	240	KG	R\$	R\$
41	REPOLHO ROXO	120	KG	R\$	R\$
42	RÚCULA	200	KG	R\$	R\$
43	SALSA	60	KG	R\$	R\$
44	SALSÃO	40	KG	R\$	R\$
45	COENTRO	60	KG	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$
<b>LOTE 04 - FRUTAS – Pousada SESC Pirenópolis</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46	ABACAXI PÉROLA	360	KG	R\$	R\$
47	AMEIXA NACIONAL	40	KG	R\$	R\$
48	BANANA DA TERRA	12	KG	R\$	R\$
49	BANANA NANICA	180	KG	R\$	R\$
50	BANANA PRATA	1.080	KG	R\$	R\$
51	LARANJA PERA	170	KG	R\$	R\$
52	LIMÃO SICILIANO	20	KG	R\$	R\$
53	LIMÃO TAITI	960	KG	R\$	R\$
54	MAÇÃ ARGENTINA	20	KG	R\$	R\$
55	MAÇÃ NACIONAL FUJI	480	KG	R\$	R\$
56	MAÇA VERDE	20	KG	R\$	R\$
57	MAMÃO FORMOSA	2.160	KG	R\$	R\$
58	MANGA TOMMYS	20	KG	R\$	R\$
59	MARACUJÁ AZEDO	40	KG	R\$	R\$
60	MELANCIA	720	KG	R\$	R\$
61	MELÃO AMARELO COMUM	720	KG	R\$	R\$
62	MORANGO	10	KG	R\$	R\$
63	NECTARINA NACIONAL	20	KG	R\$	R\$
64	PERA NACIONAL	20	KG	R\$	R\$
65	PÊSSEGO NACIONAL	20	KG	R\$	R\$
66	UVA CRIMSON NACIONAL	20	KG	R\$	R\$

67	UVA RUBI	5	KG	R\$	R\$
68	UVA THOMPSON	5	KG	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$
<b>LOTE 05 - VERDURAS - SESC PIRENÓPOLIS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69	AGRIÃO	20	MCO	R\$	R\$
70	ALFACE	900	PES	R\$	R\$
71	BRÓCOLIS NINJA	5	KG	R\$	R\$
72	CEBOLINHA	1.500	MCO	R\$	R\$
73	COENTRO	200	MCO	R\$	R\$
74	COUVE FLOR	500	KG	R\$	R\$
75	COUVE MANTEIGA	120	MCO	R\$	R\$
76	HORTELÃ	30	MCO	R\$	R\$
77	RÚCULA	20	MCO	R\$	R\$
78	SALSA	1000	MCO	R\$	R\$
79	ABÓBORA JAPONESA KABUTIÁ	720	KG	R\$	R\$
80	ALHO NACIONAL DESCASCADO	180	KG	R\$	R\$
81	BATATA BOLINHA	20	KG	R\$	R\$
82	BATATA INGLESA	2.000	KG	R\$	R\$
83	CEBOLA NACIONAL	960	KG	R\$	R\$
84	CENOURA	1.440	KG	R\$	R\$
85	CHUCHU	1.560	KG	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$
<b>LOTE 06 - LEGUMES - SESC PIRENÓPOLIS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	GENGIBRE	10	KG	R\$	R\$
87	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	1.100	KG	R\$	R\$
88	MILHO VERDE ESPIGA	12.500	UND	R\$	R\$
89	PIMENTA BODE	5	KG	R\$	R\$
90	PIMENTA DE CHEIRO	24	KG	R\$	R\$
91	PIMENTÃO AMARELO	5	KG	R\$	R\$
92	PIMENTÃO VERDE	60	KG	R\$	R\$
93	PIMENTÃO VERMELHO	5	KG	R\$	R\$

94	TOMATE CEREJA	40	KG	R\$	R\$
95	TOMATE SALADETE	960	KG	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$
LOTE 07 - VERDURAS - SESC CENTRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
96	ACELGA	60	KG	R\$	R\$
97	ALFACE	700	KG	R\$	R\$
98	BRÓCOLIS NINJA	72	KG	R\$	R\$
99	CEBOLINHA	1.080	KG	R\$	R\$
100	COENTRO	12	KG	R\$	R\$
101	COUVE FLOR	30	KG	R\$	R\$
102	COUVE MANTEIGA	144	KG	R\$	R\$
103	HORTELÃ	72	KG	R\$	R\$
104	MANJERICÃO	72	KG	R\$	R\$
105	REPOLHO BRANCO	72	KG	R\$	R\$
106	REPOLHO ROXO	72	KG	R\$	R\$
107	RÚCULA	144	KG	R\$	R\$
108	SALSA	12	KG	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concorrência nº. 21/01.00002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses. Os pedidos serão feitos pela

nutricionista e/ou responsável da unidade requisitante, por e-mail ou telefone, e também mediante visita de representante do fornecedor.

4.2. A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo 03 (três) dias corridos, após solicitação da contratante sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação de desacordo.

4.4. As quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

4.5. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e instrução Normativa Nº 9, de 12 de novembro de 2002.

4.6. As embalagens devem estar de acordo à Instrução Normativa nº 9, de 12 de novembro de 2002, onde define que: “as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas in natura devem atender, sem prejuízo das exigências dispostas nas demais legislações específicas, aos seguintes requisitos: devem ser mantidas íntegras e higienizadas, podem ser descartáveis ou retornáveis; as retornáveis devem ser resistentes ao manuseio a que se destinam, às operações de higienização e não devem se constituir em veículos de contaminação; devem estar de acordo com as disposições específicas referentes às Boas Práticas de Fabricação, ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas a alimentos”.

4.7. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, que poderá ser solicitado no ato da entrega, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene. As temperaturas dos produtos serão monitoradas no momento do recebimento.

4.8. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51 I.E.: ISENTO)**

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás. Tel.: (62) 3902-6900 / 3902-6901. Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sábado). Contato: Helen ou Jarlene.

**b) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28 I.E.: ISENTO)**

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia, Goiás. Tel.: (62) 3522-6166 / 3522-6106. Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sexta-feira). Contato: Genystela.

**c) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70 I.E.: ISENTO)**

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás. Tel.: (62) 3522-6319 / 3522-6311. Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira). Contato: Ana Paula.

**d) Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38 I.E.: ISENTO)**

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45 – Bairro Centro, Pirenópolis, Goiás. Tel.: (62) 3331-1383. Horários de Funcionamento: 07h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo). Contato: Maíza.

**e) Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90 I.E.: ISENTO)**

Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. CEP: 74030-090, Goiânia, Goiás. Fone: (62)3933-1741 ou (62)3933-1742. Horários de funcionamento: 7h às 20h segunda a sexta-feira, 8h às 16h sábado. Contato: Larissy.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme tópico 13. FISCALIZAÇÃO.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.



10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) **SESC ANÁPOLIS**

**Fiscal:** Helen Maria Alves de L. Tkaczuk  
Nutricionista

Matrícula: 5462 CPF: 961.824.071-15

**b) SESC UNIVERSITÁRIO**

**Fiscal:** Genystela Medeiros de Araújo  
Nutricionista

Matrícula: 9112 CPF: 036.213.291-70

**c) SESC FAIÇALVILLE**

**Fiscal:** Ana Paula Azevedo Lima  
Nutricionista

Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

**d) POUSADA SESC PIRENÓPOLIS**

**Fiscal:** Rebeca de Cássia Goulão  
Assessor Técnico III/Nutricionista

Matrícula: 10694 CPF: 046.355.471-08

**e) SESC CENTRO**

**Fiscal:** Larissy Barbosa Moreira Godoi  
Assessor Técnico III/Nutricionista

Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

**Suplente:** Jarlene Santana Babosa  
Assistente Administrativo

Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

**Suplente:** Sabrina Caetano Cabral  
Gerente da Unidade

Matrícula: 6290 CPF: 891.787.851-20

**Suplente:** Michelli Belo dos S. Ferreira  
Assistente Administrativo

Matrícula: 5139 CPF: 004.410.371-94

**Suplente:** Isabela Maciel Borges  
Assistente Administrativo III

Matrícula: 10592 CPF: 700.083.401-37

**Suplente:** Matheus Carlos Campos  
Assistente Administrativo IV

Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: